

SiloTagus

Terminais Portuários & Silos de Granéis Agroalimentares

Código de Ética e Conduta

Princípios Éticos e Normas de Conduta Organizacional

2026 |

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA SILOTAGUS, S.A.

1. Enquadramento e finalidade

A Silotagus, S.A., enquanto operador logístico portuário com relevância estratégica para o abastecimento nacional de bens agroalimentares, exerce a sua atividade num quadro de elevada responsabilidade económica, social e institucional, assumindo um papel central na garantia da continuidade e segurança das cadeias de abastecimento.

Neste contexto, a empresa reconhece que a sua atuação deve pautar-se por elevados padrões de ética, integridade, transparência e responsabilidade, sendo estes valores determinantes para a sustentabilidade do negócio, a confiança dos stakeholders e a credibilidade institucional.

O presente Código de Ética e Conduta constitui o instrumento estruturante de orientação comportamental da organização, estabelecendo um sistema coerente de princípios e regras que devem ser observados por todos os que exercem funções na Silotagus.

O Código integra uma dupla dimensão: uma **dimensão ética**, correspondente ao conjunto de princípios e valores que orientam a atuação da Silotagus, e uma **dimensão de conduta**, traduzida nas regras e comportamentos concretos a observar no exercício de funções. Esta abordagem assegura que os valores organizacionais são efetivamente operacionalizados, permitindo orientar a tomada de decisão e, simultaneamente, definir padrões claros de atuação, promovendo uma cultura de integridade, responsabilidade e conformidade com as obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

Este documento integra o sistema de governação e compliance da Silotagus, encontrando-se alinhado com o enquadramento legal aplicável em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, designadamente o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, bem como com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, relativa à proteção de denunciadores de infrações.

Neste contexto, o Código articula-se com os demais instrumentos de controlo interno da empresa, incluindo o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o canal de denúncia e os mecanismos de monitorização e reporte, contribuindo para a mitigação de riscos legais, reputacionais e operacionais e para o reforço da transparência e confiança na atuação da Silotagus.

O disposto no presente Código deve, assim, ser interpretado em conformidade com a legislação aplicável, não dispensando o seu cumprimento.

2. Objeto

O presente Código de Ética e Conduta da Silotagus, S.A, a seguir designado por Código, estabelece os princípios gerais e as regras de conduta aplicáveis em matéria de ética profissional a observar por todos aqueles que exerçam funções na empresa, quer no seu relacionamento recíproco, quer nas relações estabelecidas, ou que venham a estabelecer, com quaisquer entidades externas.

O disposto no presente Código e a sua observância não substitui nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais, nomeadamente as constantes de outros códigos, regulamentos ou manuais internos.

Neste âmbito, o Código tem como principais finalidades:

- consolidar uma cultura organizacional assente em valores éticos e de responsabilidade;
- assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- prevenir comportamentos suscetíveis de gerar riscos legais, reputacionais ou operacionais;
- reforçar a confiança dos stakeholders na atuação da empresa.

3. Âmbito de aplicação

O presente Código aplica-se a todas as pessoas que, a qualquer título, exerçam funções na Silotagus, ou atuem em sua representação, independentemente da natureza do vínculo estabelecido.

Abrange, designadamente:

- membros do Conselho de Administração
- colaboradores, independentemente do tipo de contrato
- prestadores de serviços e consultores
- parceiros e demais entidades que atuem em nome da empresa

A observância das disposições constantes do presente Código constitui um dever essencial inerente ao exercício de funções na Silotagus.

4. Princípios gerais de conduta e valores éticos

No exercício das suas funções, os destinatários do presente Código devem pautar a sua conduta por um conjunto de princípios estruturantes, a presidir à tomada de decisão e ao comportamento individual e coletivo.

No exercício das suas funções, os destinatários do presente Código devem pautar o seu comportamento pelos seguintes **princípios gerais de conduta** da atividade da empresa:

- a) Legalidade: atuar em conformidade com os princípios constitucionais e no rigoroso respeito pelas leis e regulamentos aplicáveis à sua atividade, assegurando que todos os níveis de atuação têm um fundamento legal e que o seu conteúdo é conforme com a lei;
- b) Prossecução do interesse público associado à atividade concessionada: atuar em qualquer circunstância de forma a assegurar a prossecução do interesse público inerente à atividade desenvolvida pela Silotagus, no âmbito da sua função enquanto concessionária de infraestruturas portuárias, fazendo prevalecer esse interesse sobre quaisquer interesses particulares ou próprios.
- c) Boa administração: atuar em função de critérios de eficiência, racionalização e eficácia, de modo a assegurar uma prestação de serviços eficiente e célere às partes interessadas e não desnecessariamente burocratizada, demonstrando iniciativa e diligência na resolução de problemas;
- d) Igualdade de tratamento e não discriminação: atuar sem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua ascendência, género, etnia, língua, território de origem, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, orientação sexual ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento;
- e) Imparcialidade: atuar no respeito do princípio de que todas as pessoas e entidades são de forma equitativa e sem favoritismo nem preconceitos que conduzam a discriminações de qualquer natureza;
- f) Justiça e razoabilidade: atuar no respeito de que qualquer pessoa ou entidade que se relacione com a empresa é tratada de acordo com rigorosos princípios de neutralidade e de razoabilidade, não sendo conferido qualquer privilégio ou tratamento injustificado, ou de favor, a nenhuma delas.

No exercício das suas atividades, funções e competências, os destinatários deste Código devem ainda atuar tendo em vista a prossecução dos seguintes **princípios e valores éticos**:

- a) **Transparência**: deve promover-se uma política de governação aberta, baseada na implementação de uma política de dados que assegure a promoção efetiva do direito das partes interessadas a uma informação transparente, clara, acessível, organizada e atualizada, salvaguardando as restrições fixadas na legislação sobre acesso a documentos administrativos e proteção de dados pessoais;
- b) **Integridade**: no exercício da sua atividade, todos os intervenientes da empresa devem atuar segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de algum modo promover a obtenção de benefícios pessoais ou a satisfação de interesses próprios, ou prejudicar ou favorecer terceiros com os quais se relacionem;
- c) **Responsabilidade**: exercer as suas funções com rigor, zelo, de forma dedicada e crítica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões, identificando sempre de forma clara a respetiva autoria;
- d) **Confidencialidade**: deve ser observada a garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, informações e dados obtidos no âmbito do exercício das mesmas;
- e) **Eficiência**: assegurar a prestação de trabalho com respeito pelos compromissos assumidos na sua realização, individual ou em equipa, não praticando atos desnecessários ou inúteis aos resultados pretendidos, utilizando os recursos da empresa para o exercício estrito das respetivas funções e atividades, promovendo a sua partilha, reutilização ou reciclagem, evitando desperdícios;
- f) **Qualidade**: a gestão da Silotagus deve pautar-se pela promoção de uma melhoria contínua do serviço prestado, orientado para os resultados e para a satisfação plena das necessidades e/ou solicitações de todas as partes interessadas, com reforço da confiança quanto aos compromissos assumidos.

Estes princípios devem ser observados de forma articulada e consistente, constituindo a base da identidade e da cultura organizacional da Silotagus.

5. Conduta profissional e ambiente de trabalho

A Silotagus promove um ambiente de trabalho pautado pelo respeito, pela cooperação e pela valorização das pessoas, entendendo que o comportamento individual contribui diretamente para o desempenho coletivo e para a reputação institucional.

Neste contexto, todos os destinatários do presente Código devem:

- atuar com rigor técnico, diligência e sentido de responsabilidade
- respeitar os demais colaboradores, independentemente da sua posição hierárquica
- promover relações de trabalho baseadas na confiança, lealdade e cooperação
- zelar pela boa imagem e credibilidade da empresa

5.1 Respeito, igualdade e não discriminação

A Silotagus assegura a promoção de um ambiente de trabalho inclusivo, livre de qualquer forma de discriminação ou assédio, em conformidade com os princípios da dignidade humana e igualdade de tratamento.

É expressamente vedado:

- qualquer comportamento discriminatório, em função de características pessoais ou profissionais
- práticas de assédio moral ou sexual
- condutas que comprometam a dignidade, segurança ou bem-estar dos colaboradores

6. Conflito de interesses

Os destinatários do presente Código devem pautar a sua atuação por critérios de independência, objetividade e imparcialidade, evitando situações suscetíveis de gerar conflitos de interesses.

Considera-se existir conflito de interesses sempre que interesses pessoais, familiares ou profissionais possam influenciar, ou aparentar influenciar, o exercício imparcial das funções ou a tomada de decisão, em detrimento dos interesses da Silotagus.

Nestes casos, deve ser assegurado que:

- as situações sejam prontamente comunicadas aos níveis hierárquicos competentes
- haja abstenção de participação em processos decisórios relevantes
- a atuação seja sempre orientada pelo interesse exclusivo da empresa

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as situações de conflito de interesses devem, sempre que aplicável, ser objeto de formalização através de declaração escrita, podendo a empresa proceder à criação e manutenção de um registo de interesses, com vista à adequada identificação, prevenção e gestão destas situações.

A omissão de comunicação de situações de conflito de interesses constitui incumprimento do presente Código e pode dar origem à aplicação das medidas disciplinares, ou outras legalmente previstas.

7. Ofertas, hospitalidade e vantagens

A aceitação ou concessão de ofertas, hospitalidade ou quaisquer outras vantagens deve observar critérios de transparência, proporcionalidade e adequação, não podendo, em circunstância alguma, comprometer a independência ou integridade das decisões, devendo, quando aplicável, ser objeto de registo em sistema próprio.

Assim, não é permitido:

- aceitar ou conceder vantagens indevidas ou injustificadas
- influenciar ou tentar influenciar decisões através de benefícios pessoais

Podem, no entanto, ser admitidas:

- ofertas de natureza institucional e valor simbólico
- práticas de hospitalidade usuais e proporcionais ao contexto

Sempre que relevante, deverá ser assegurado que:

- as situações sejam comunicadas internamente
- exista validação pelos órgãos ou níveis competentes

8. Prevenção da corrupção e infrações conexas

A Silotagus adota uma política de tolerância zero relativamente a práticas de corrupção, fraude ou quaisquer outras infrações conexas, comprometendo-se com a adoção de mecanismos de prevenção e controlo adequados, em articulação com o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Todos os destinatários do presente Código devem:

- abster-se de qualquer forma de suborno ou corrupção
- rejeitar práticas fraudulentas ou ilícitas
- cumprir rigorosamente os deveres legais aplicáveis

São, em particular, proibidos:

- pagamentos ou benefícios indevidos
- facilitação de processos administrativos por meios ilícitos
- ocultação ou manipulação de informação relevante

9. Relações com terceiros

As relações com terceiros devem assentar em princípios de transparência, confiança, lealdade e cumprimento das obrigações legais e contratuais, contribuindo para a credibilidade e sustentabilidade da atividade da empresa.

9.1 Clientes

A Silotagus compromete-se a assegurar uma relação com os clientes pautada por elevados padrões de qualidade e fiabilidade.

Devem ser garantidos:

- tratamento equitativo e não discriminatório
- transparência na comunicação
- continuidade e qualidade do serviço prestado

9.2 Fornecedores

A seleção e relacionamento com fornecedores deve basear-se em critérios objetivos, transparentes e não discriminatórios, promovendo a concorrência leal e a integridade nas relações comerciais.

Devem ser assegurados:

- processos de contratação baseados em critérios claros e verificáveis
- cumprimento rigoroso das condições contratuais
- respeito pelas normas legais e éticas

9.3 Autoridades e entidades públicas

A Silotagus mantém uma relação de cooperação institucional com as autoridades e entidades públicas, assegurando o cumprimento das suas obrigações legais e regulamentares.

Essa relação deve pautar-se por:

- transparência
- rigor no cumprimento da lei
- colaboração diligente

10. Canal de denúncia

A Silotagus assegura a existência de um canal de denúncia interno, acessível a todos os colaboradores e demais partes interessadas, destinado à comunicação de irregularidades, incluindo situações suscetíveis de configurar infrações legais, regulamentares ou violações do presente Código.

O canal de denúncia garante:

- a confidencialidade da identidade do denunciante e das informações comunicadas
- a proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável
- a proibição de qualquer forma de retaliação contra o denunciante que atue de boa-fé
- a possibilidade de apresentação de denúncias de forma anónima, quando legalmente admissível

- o tratamento diligente, imparcial e fundamentado das denúncias recebidas

As denúncias são objeto de análise e acompanhamento por entidade ou função designada para o efeito, assegurando-se o cumprimento dos prazos e procedimentos legalmente estabelecidos.

11. Dever de comunicação de irregularidades

Todos os destinatários do presente Código têm o dever de comunicar, de forma responsável e fundamentada, quaisquer situações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e que possam configurar:

- violação das disposições do presente Código
- práticas de corrupção, fraude ou infrações conexas
- incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis
- riscos relevantes para a atividade, reputação ou sustentabilidade da empresa

A comunicação deve ser efetuada através dos canais disponibilizados pela empresa, designadamente o canal de denúncia, sendo assegurada a proteção do denunciante nos termos legais.

O cumprimento deste dever constitui um elemento essencial da cultura de integridade e responsabilidade da Silotagus.

12. Proteção de dados e confidencialidade

A proteção da informação e dos dados pessoais constitui uma prioridade da Silotagus, sendo assegurado o cumprimento do enquadramento legal aplicável, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Todos os destinatários do presente Código devem:

- garantir a confidencialidade da informação a que tenham acesso
- proteger os dados pessoais tratados no âmbito da sua atividade
- utilizar a informação exclusivamente para fins profissionais

É expressamente proibido:

- divulgar informação sem autorização
- utilizar dados ou informação para fins indevidos

13. Utilização de recursos e sistemas digitais

Os recursos da empresa, incluindo os sistemas informáticos e tecnológicos, devem ser utilizados de forma responsável, eficiente e em conformidade com as normas internas e legais aplicáveis.

Nesse sentido, deve ser assegurado:

- o uso dos recursos exclusivamente para fins profissionais
- a proteção dos sistemas e da informação
- o cumprimento das regras de cibersegurança

Inclui-se, igualmente:

- a utilização responsável de ferramentas digitais
- o uso ético e controlado de tecnologias emergentes, incluindo inteligência artificial

14. Sustentabilidade e responsabilidade ambiental

A Silotagus integra a sustentabilidade como um eixo fundamental da sua atuação, reconhecendo a importância da proteção ambiental no contexto da sua atividade portuária e logística.

A atuação da empresa deve assegurar:

- o cumprimento rigoroso da legislação ambiental aplicável
- a adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental
- a promoção da eficiência energética e da utilização racional de recursos
- o desenvolvimento de relações responsáveis com as comunidades envolvidas

15. Segurança e saúde no trabalho

A segurança e saúde no trabalho constituem prioridades fundamentais da Silotagus, sendo essenciais para a proteção dos colaboradores e para a continuidade da operação.

Todos os destinatários do presente Código devem:

- cumprir rigorosamente as normas de segurança aplicáveis
- adotar comportamentos preventivos
- reportar situações de risco ou perigo

16. Responsabilidades de gestão

Os órgãos de gestão e as chefias desempenham um papel central na implementação e consolidação da cultura ética da organização, devendo assegurar a coerência entre os princípios definidos e a prática quotidiana.

Compete-lhes, em particular:

- dar o exemplo através do seu comportamento
- promover a divulgação e compreensão do presente Código
- incentivar a adoção de boas práticas
- assegurar o cumprimento das normas estabelecidas

17. Incumprimento e regime sancionatório

O incumprimento das disposições constantes do presente Código pode constituir infração disciplinar, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que ao caso couber.

Poderão ser aplicadas:

- medidas disciplinares, nos termos da lei
- outras sanções legalmente previstas

18. Implementação, monitorização e revisão

O presente Código integra o sistema de governação e compliance da Silotagus, incluindo o conjunto de estruturas, normas, procedimentos e mecanismos de controlo que asseguram a boa gestão da organização, o cumprimento das obrigações legais e regulamentares e a observância dos princípios éticos que orientam a sua atuação, devendo ser objeto de uma implementação efetiva e contínua.

Para o efeito:

- será amplamente divulgado junto de todos os destinatários
- será acompanhado por ações de formação e sensibilização
- será monitorizado de forma contínua

A implementação e acompanhamento do Código são assegurados por função ou responsável designado para o cumprimento normativo.

Os dirigentes devem diligenciar no sentido de que todos os trabalhadores conheçam o presente Código e observem os seus princípios e normas, incluindo ações obrigatórias de formação em ética e compliance.

O Código deverá ser:

- revisto periodicamente
- atualizado sempre que se revele necessário

19. Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Anexos

As minutas de três declarações, em anexo, são relativas à inexistência de conflito de interesses exigidas legalmente no âmbito de procedimentos de contratação pública.

Anexo 1: Minuta denominada "Declaração de Inexistência de Conflitos JÚRI" corresponde à exigida no n.º 5 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos e deve ser subscrita, antes do início de funções, por todos os membros do júri e os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos.

Anexo 2: Minuta denominada "Declaração de Inexistência de Conflitos GESTOR CONTRATO" corresponde à exigida no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos e deve ser subscrita, antes do início de funções, pelo gestor de contrato.

Anexo 3: Minuta denominada "Declaração de Inexistência de Conflitos OUTROS" corresponde à exigida no n.º 2 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e pela Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, e deve ser subscrita pelos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores da SILOTAGUS em cada um dos procedimentos de contratação pública em que intervenham.

Anexo 1

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante) da SILOTAGUS, S.A., participando como membro do júri no procedimento de formação do contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, ... de ... de ...

[Assinatura]

Anexo 2

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de ... (*dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome do contraente público*) da SILOTAGUS, S.A., tendo sido designado gestor do contrato relativo a ... (*objeto do contrato*), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto do contrato ou com o cocontratante.

Mais declara que se durante a execução do contrato tiver conhecimento da participação nele de outros operadores económicos, designadamente cessionários ou subcontratados, relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao contraente público, para efeitos de impedimento ou escusa, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, ... de ... de ...

[Assinatura]

Anexo 3

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

[*NOME*], na qualidade de [*MEMBRO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO/ DIRIGENTE/TRABALHADOR*], a desempenhar funções na SILOTAGUS, S.A., declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento [*REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO*], respeitante a [*CONTRATAÇÃO PÚBLICA*], não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou prever razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Lisboa, ... de ... de ...

[Assinatura]